



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017- CESC (Dep. Prof. Reginaldo Veras)

**Ao Projeto de Lei Nº 888, de 2016, que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte público, quando da realização de campanhas de vacinação, no âmbito do Distrito Federal.**

Inclua-se o § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 4º A gratuidade será concedida no dia principal de cada campanha, em data a ser definida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade limitar o escopo da gratuidade concedida durante as campanhas de vacinação.

**DEP. PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado Distrital

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	888 / 2016
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica: